

1º TERMO DE ERRATA
CREDENCIAMENTO 001/2025 - FMAS

Com fundamento no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do art. 15 da Instrução Normativa nº 004/2024/SCM, o Edital de licitação acima epigrafado, publicado no site www.bc.sc.gov.br, cujo objeto trata-se de “*Credenciamento de pessoas jurídicas para serviços de hospedagem com pensão completa em hotéis.*”, *pousadas e similares, localizados em Balneário Camboriú.*”, sofrerá alteração de itens do objeto do **Edital e Termo de Referência**, que se encontra disponibilizados no mesmo site.

EDITAL:

ONDE SE LÊ:

~~CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 – FMDCA~~

LEIA-SE:

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 – FMAS

TERMO DE REFERÊNCIA:

ONDE SE LÊ:

~~12. Adequação orçamentária~~

~~12.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, conforme demonstrado a seguir:~~

~~Órgão Orçam.: 26000 – FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.~~

~~Un. Orçam.: 26001 – FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE~~

~~Função: 8 – Assistência Social Subfunção: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente.~~

~~Programa: 1917 – Cuidar para Crescer~~

~~Ação: 2.128 – Manutenção das Atividades de Atenção à Criança e ao Adolescente~~

~~Despesa: 608 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas~~

LEIA-SE:

12. Adequação orçamentária

12.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, conforme demonstrado a seguir:

Unidade gestora: 2 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Órgão orçamentário: 27000 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade orçamentária: 27001 - FMAS

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 245 - Serviços Socioassistenciais

Programa: 1907 - Balneário do Futuro para as Pessoas

Ação: 2.123 - Serviços de Proteção Social Especial – MAC

Despesa: 554 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.

Conforme justificativa da Secretaria da Assistência Social, Mulher e Família, através do Despacho 022 do Processo 003/2025:

“Prezado, boa tarde!

Solicitamos a publicação de uma Errata alterando o título para
Credenciamento 001/2025 - CR - FMAS.

E alterando a Fonte de recurso de FMDCA para o Fundo FMAS, conforme a seguir:

Unidade gestora: 2 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Órgão orçamentário: 27000 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade orçamentária: 27001 - FMAS

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 245 - Serviços Socioassistenciais

Programa: 1907 - Balneário do Futuro para as Pessoas

Ação: 2.123 - Serviços de Proteção Social Especial – MAC

Despesa: 554 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.

Sem mais para o presente, agradecemos.

Atenciosamente,

—

Omar Tomalih

Secretário da Assistência Social, Mulher e Família.”

Ficam mantidas as demais condições do edital e seus anexos integrantes.

Balneário Camboriú, 22 de setembro de 2025.

José Edeltrudes Ferreira da Costa Neto
Secretário de Compras e Patrimônio

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 – FMDCA
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 – FMAS

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para serviços de hospedagem com pensão completa em hotéis, pousadas e similares, localizados em Balneário Camboriú, para atendimento emergencial e temporário de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, com inclusão de pernoite e pensão completa.

REGIMENTO: Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores e demais condições deste edital

A proposta deverá ser registrada no sítio eletrônico www.bnc.org.br até o horário de abertura da sessão eletrônica, conforme indicações abaixo:

DATA DA SESSÃO ELETRÔNICA: 22/09/2025

HORÁRIO: 09h00

LOCAL: Plataforma BNC – www.bnc.org.br

MODALIDADE: Credenciamento

VIGÊNCIA DO EDITAL: A primeira sessão do credenciamento ocorrerá a partir das 09:00 horas do dia 22 de Setembro de 2025. Após essa sessão, o Edital permanecerá aberto para novos credenciados, porém a contratação para o determinado objeto dependerá da necessidade do serviço por parte da Secretaria de assistência social, mulher e família.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: AIRTON CANDOTTI, EDER DOS ANJOS, EDSON VANSET.

O edital e seus anexos estão disponíveis no site www.bc.sc.gov.br, na aba **LICITAÇÕES**.

Validade do Edital: 12 meses após a publicação

Balneário Camboriú, 10 de setembro de 2025

JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Secretário de Compras e Patrimônio

~~EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025 - FMDCA~~
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025 - FMAS

1. OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento, na forma eletrônica, de pessoas jurídicas regularmente constituídas, para prestação de serviços de hospedagem com pensão completa, em hotéis, pousadas ou similares situados exclusivamente no território do município de Balneário Camboriú, destinados ao acolhimento emergencial e temporário de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme especificações constantes do Termo de Referência, **ANEXO I** deste edital.

1.2. O credenciamento não obriga a Administração à contratação imediata ou à contratação de todos os credenciados, tampouco garante volume mínimo de demanda, servindo unicamente como condição para futura e eventual convocação, conforme a conveniência e a necessidade do serviço.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, que atendam integralmente às condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária, e que possuam objeto social compatível com a prestação de serviços de hospedagem. É condição indispensável que o meio de hospedagem efetivamente ofertado para execução do serviço esteja estabelecido no território do município de Balneário Camboriú, ainda que a empresa participante possua sede em outro local.

2.2. O interessado será o único e integral responsável por todas as ações realizadas em seu nome no âmbito deste credenciamento, devendo reconhecer como válidos e legítimos os atos praticados, tanto por si quanto por seus representantes legais. A Administração Municipal e os sistemas utilizados para operacionalização do processo não poderão ser responsabilizados por eventuais prejuízos decorrentes do uso indevido, por terceiros, das credenciais de acesso fornecidas ao participante.

2.3. É de responsabilidade do credenciado garantir a exatidão e a atualização de todas as informações constantes de seus cadastros perante os sistemas e órgãos competentes, devendo providenciar, de forma imediata, as correções ou alterações necessárias sempre que identificar dados incorretos, incompletos ou desatualizados, sob pena de exclusão do credenciamento ou impedimento de participação.

2.4. O não cumprimento do disposto no parágrafo 2.3, relativo à responsabilidade pela correção e atualização dos dados cadastrais, poderá acarretar a inabilitação do interessado durante a fase de análise da documentação apresentada para o credenciamento.

2.5. **NÃO** poderão participar do credenciamento:

2.5.1. empresas que não atendam integralmente às exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos;

2.5.2. aquelas que estejam legalmente impedidas de contratar com a Administração Pública, inclusive em razão de sanções aplicadas por quaisquer entes federativos, bem como aquelas em recuperação judicial ou extrajudicial que não comprovem aptidão técnico-operacional compatível com o objeto deste credenciamento;

2.5.3. participantes que mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com servidores públicos que atuem na elaboração, fiscalização ou gestão deste credenciamento, bem como com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade;

2.5.4 empresas que, nos cinco anos anteriores à publicação deste edital, tenham sido condenadas por decisão judicial definitiva por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista;

2.6. Agentes públicos vinculados à Administração Municipal que estejam em situação que configure conflito de interesses, nos termos da legislação vigente, inclusive no período posterior ao exercício do cargo ou função, conforme dispõe o §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

2.7. Terceiros que atuem na condução deste processo, ainda que como integrantes de equipe de apoio, consultores, assessores ou representantes de empresas prestadoras de serviços à Administração, sempre que houver risco de comprometimento da imparcialidade ou da legalidade da contratação.

3. DA MANIFESTAÇÃO DO INTERESSE DE SE CREDENCIAR

3.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente pela plataforma BNC <https://bnccompras.com> - Telefone e WhatsApp: (42) 3026-4550; e-mail – contato@bnc.org.br

3.2. A inscrição deverá ser acompanhada da documentação exigida para habilitação e da proposta de credenciamento, observados os prazos, requisitos e formatos definidos neste instrumento convocatório.

3.3. A apresentação do pedido de credenciamento implica plena concordância com todas as disposições e na obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas neste edital, seus anexos e eventuais retificações, bem como o compromisso do interessado de executar os serviços nos termos estabelecidos, caso venha a ser credenciado.

3.4. O envio da documentação correspondente, será admitido exclusivamente pelo BNC, sendo vedada a entrega física ou o encaminhamento por outros meios que não os definidos pela Administração.

3.5. Os interessados encaminharão o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para compor o cadastro de pessoas jurídicas regularmente constituídas, para prestação de serviços de hospedagem com pensão completa, em hotéis, pousadas ou similares situados exclusivamente no território do município de Balneário Camboriú, destinados ao acolhimento emergencial e temporário de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social.

3.6. No requerimento de participação no BNC, com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também os documentos listados no Capítulo 6 (Do credenciamento).

3.7. A falsidade das declarações exigidas no Capítulo 6 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei n. 14.133/2021, e neste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O credenciamento será realizado exclusivamente por meio da Plataforma do BNC, sendo a entrega da documentação admitida a partir de 12/09/2025.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação no presente credenciamento, serão exigidos os documentos especificados no Termo de Referência, considerados aptos e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado em executar o objeto, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e conforme descrito no Capítulo 6 deste edital.

5.1.1 Serão credenciadas as empresas que, em conformidade com a legislação vigente e com as exigências estabelecidas neste edital e no Termo de Referência, comprovarem experiência, capacidade técnica e estrutura adequada para a prestação dos serviços de hospedagem com pensão completa.

5.2. Quando aplicável, a verificação da regularidade documental poderá ser realizada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), em relação aos documentos abrangidos por esse sistema.

5.2.1. A apresentação de documentos originais físicos somente será exigida nos casos em que houver dúvida quanto à autenticidade, fidelidade ou validade da versão digital, ou quando expressamente determinado pela legislação vigente.

5.2.2. É de responsabilidade do interessado manter seus dados cadastrais atualizados junto ao SICAF e demais órgãos competentes, providenciando imediatamente a correção de qualquer informação incorreta, incompleta ou desatualizada que possa comprometer a sua habilitação.

5.2.3. Somente será classificado, no momento da habilitação, o interessado que, durante o período de vigência deste edital, mantiver a conformidade das informações conforme previsto no item anterior.

5.2.4. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para habilitação.

5.3. Os documentos exigidos que não forem abrangidos pelo SICAF deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, conforme instruções constantes deste edital, até o encerramento da fase de habilitação.

5.4. Eventuais falhas formais ou omissões de natureza não substancial poderão ser sanadas pela Comissão de Contratação, desde que não comprometam a validade jurídica nem alterem o conteúdo da documentação apresentada.

5.5. A Comissão de Credenciamento terá o prazo de 15 (dias) dias corridos, a contar do recebimento da documentação completa, para analisar e deliberar sobre o pedido de habilitação.

5.6. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto sempre que houver demanda.

5.7. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos neste edital para assinatura de contrato.

5.8. A inclusão e a manutenção do credenciado no cadastro da Administração dependerão da inexistência de impedimentos legais ou restrições que comprometam sua regular atuação no âmbito do presente credenciamento.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. A solicitação de credenciamento deverá ser formalizada por meio da Plataforma do BNC, conforme modelo constante no ANEXO II deste Edital, devendo o formulário ser obrigatoriamente preenchido de forma digitada ou impressa, em linguagem clara e legível, vedadas emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas ou qualquer forma que comprometa sua interpretação.

6.2. O pedido de credenciamento, constante neste Edital, deverá ser apresentado pelo(a) requerente devidamente assinado e com o preenchimento completo de todos os campos de sua responsabilidade.

6.3. Juntamente com o formulário de pedido de credenciamento, devidamente preenchido e assinado conforme previsto no item 6.1, o interessado deverá apresentar toda a documentação exigida no edital, além dos documentos relacionados

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com descrição da atividade econômica principal ou secundária relacionada à prestação de serviços de hospedagem.

6.3.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União.

6.3.3. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual.

6.3.4. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal.

6.3.5. Certificado de Regularidade do FGTS.

6.3.6. Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.3.7. Consulta Consolidada realizada na ferramenta do Tribunal de Contas da União.

6.3.8. Termo de Anuência (**ANEXO III**).

6.3.9. Certificado de cadastro ativo e regular no CADASTUR – Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos, do Ministério do Turismo, nos termos da Lei Federal nº 11.771/2008 e do Decreto Federal nº 7.381/2010.

6.3.10. Alvará de Funcionamento expedido pelo Município de Balneário Camboriú, com indicação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com prestação de serviços de hospedagem.

6.3.11. Alvará sanitário de funcionamento.

6.3.12. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), válido, emitido pela autoridade competente, atestando que o imóvel cumpre os requisitos mínimos de segurança contra incêndio.

6.3.13. Contrato Social Consolidado.

6.3.14. Certidão negativa de Falência.

6.3.15. Declaração de Não Parentesco (**ANEXO IV**).

6.3.16. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos (artigo 7º, inciso XXXIII, da C.F.), para fins do inciso VI, do artigo 68, da Lei 14.133/21 (**ANEXO V**).

6.4. Os pedidos de credenciamento serão submetidos por meio do Sistema do BNC, após cadastro como usuário externo, cujos procedimentos encontram-se dispostos no item 4 do edital.

6.5. A documentação será recebida eletronicamente pela Comissão de Contratação no sistema BNC, que submeterá à Comissão de Credenciamento para verificação do cumprimento dos requisitos do edital e seus anexos.

6.6 Após envio da documentação, caberá à Comissão de Credenciamento realizar o julgamento da documentação apresentada. Concluído o julgamento, o processo será encaminhado à Secretaria de Compras responsável pela lavratura do Termo de Credenciamento e pela coleta das assinaturas necessárias.

6.7. A documentação entregue, assim como as informações nela contidas, serão de total responsabilidade do interessado, que responderá por sua veracidade e autenticidade, nos termos da legislação vigente.

6.8. A Comissão de Credenciamento poderá promover diligências destinadas a esclarecer informações prestadas pelos interessados em seus requerimentos.

6.9. Durante toda a vigência deste Edital, será facultado aos interessados apresentar pedido de credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpram integralmente os requisitos estabelecidos e entreguem a documentação completa, que estará sujeita à análise da Comissão de Credenciamento.

6.10 Os pedidos apresentados de forma incompleta, com rasuras ou em desacordo com este Edital e seus anexos não serão aceitos de imediato. Nesses casos, a Comissão de Contratação devolverá a solicitação ao interessado, que poderá apresentar novo pedido corrigido ou complementar a documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da devolução.

6.11. O credenciado, uma vez convocado para prestar os serviços, deverá manter atualizadas todas as condições de habilitação exigidas neste edital, sob pena de descredenciamento ou impossibilidade de contratação.

6.12. O credenciamento vincula o(a) proponente, sujeitando-o integralmente às condições deste instrumento de credenciamento.

6.14. Será considerado credenciado o interessado que, após a análise da documentação apresentada, for declarado habilitado nos termos deste edital, passando a compor o cadastro de prestadores aptos à execução dos serviços, conforme demanda e interesse da Administração.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes do Capítulo 06 terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Contratação, sendo submetidos à homologação da secretaria responsável.

7.2. A Administração providenciará a publicação da homologação de cada credenciamento nos meios oficiais indicados no item 10.1.1 deste Edital.

8. DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A execução do objeto ocorrerá sob o regime de execução indireta, mediante credenciamento prévio e prestação dos serviços por demanda, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal da Assistência Social, Mulher e Família.

8.2. A convocação dos credenciados seguirá a ordem cronológica de homologação, em sistema sequencial e rotativo. Assim, o primeiro credenciado homologado será o primeiro convocado, seguido dos demais, até que todos sejam atendidos. Concluído o ciclo, a convocação reiniciará a partir do primeiro da lista. Novos credenciamentos homologados durante a vigência do Edital serão adicionados ao final da ordem existente.

8.3. A forma de execução será sob demanda específica, condicionada à solicitação expressa da Administração, conforme o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

8.4. Cada prestação de serviço será formalizada mediante documento expedido pela Secretaria Municipal da Assistência Social, Mulher e Família (autorização de fornecimento, solicitação ou equivalente), que especificará o beneficiário, o período autorizado de hospedagem e demais elementos necessários à fiscalização, controle e posterior pagamento.

8.5. Os valores pagos obedecerão aos preços indicados no item 13.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mediante emissão de nota fiscal de prestação de serviços devidamente atestada pelo fiscal e apresentação dos documentos relacionados no item 9.2.2.4 do Termo de Referência, **ANEXO I**, sendo o pagamento efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do referido documento fiscal.

10. DO CADASTRO E DA CONVOCAÇÃO

10.1. A Administração tornará pública a lista de credenciados e a manterá atualizada sempre que houver homologação de novos pedidos ou registro de desistência, visando à composição do cadastro de pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços de hospedagem com pensão completa em hotéis, pousadas e estabelecimentos similares.

10.1.1. A lista dos credenciados homologados e suas atualizações, será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú (SC) através do endereço www.bc.sc.gov.br, e no BNC - <https://bnccompras.com/>.

10.2. A Administração poderá convocar o credenciado, durante o prazo de validade do credenciamento, para fins de emissão da nota de empenho ou autorização de fornecimento, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021. O não atendimento à convocação implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na referida Lei e neste Edital de Credenciamento.

10.2.1. A contratada poderá apresentar contestação, no prazo de até 1 (um) dia corrido a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, quanto à descrição do objeto e/ou aos valores unitários e total nela constantes, caso verifique divergência em relação ao publicado no edital.

10.2.2. Constatada a existência de divergências, caberá à Administração promover a devida correção da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento e proceder ao seu reenvio à contratada, sendo considerada, para fins de contagem do prazo de entrega, a data do novo recebimento.

10.2.3. Decorrido o prazo previsto no caput, com ou sem manifestação da contratada, as condições constantes da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento serão tidas como integralmente aceitas e assumidas.

10.3. Caso não haja consenso quanto à escolha do prestador entre as partes interessadas, a distribuição será realizada entre os credenciados, de forma a assegurar igualdade de oportunidade a todos.

10.4. A terceirização da execução contratual será admitida de forma parcial, exclusivamente para os serviços de almoço e jantar, conforme previsto no Termo de Referência. Fica expressamente vedada a terceirização dos serviços de hospedagem e do fornecimento de café da manhã, os quais deverão ser prestados diretamente pela empresa credenciada.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Além do cumprimento integral das obrigações previstas neste edital, no Termo de Referência e demais documentos contratuais, compete a Administração, por meio da Secretaria Municipal da Assistência Social, Mulher e Família:

- a) fornecer ao credenciado as informações necessárias à adequada execução dos serviços, inclusive com a emissão de autorizações de hospedagem, identificação dos beneficiários e prazos de atendimento;
- b) comunicar formalmente o credenciado sobre quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, especialmente quanto à estrutura ofertada, atendimento inadequado, alimentação insuficiente ou descumprimento das condições pactuadas;
- c) realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por meio de servidor designado ou comissão, com vistas a assegurar a regularidade e a qualidade dos serviços prestados;
- d) adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento de obrigações por parte do credenciado, podendo, conforme a gravidade da infração, aplicar advertência, suspensão, descredenciamento ou propor rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

11.2. Aos credenciados caberá, além da observância das normas deste edital e da legislação vigente, o cumprimento das seguintes obrigações específicas:

- a) executar, de forma diligente e contínua, os serviços de hospedagem com pensão completa, garantindo condições adequadas de acolhimento e atendimento aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal da Assistência Social, Mulher e Família;
- b) assegurar que as instalações oferecidas estejam em conformidade com os padrões mínimos de qualidade, higiene, segurança e habitabilidade definidos neste edital e no Termo de Referência;
- c) cumprir rigorosamente os prazos, horários e condições estabelecidos nas ordens de serviço ou autorizações expedidas pela Administração, prestando o serviço nos termos e limites autorizados;
- d) manter disponibilidade de atendimento conforme as vagas informadas, assegurando resposta imediata às demandas urgentes ou emergenciais que envolvam o acolhimento de indivíduos ou famílias em situação de vulnerabilidade social;
- e) tratar todos os usuários com respeito, dignidade e igualdade, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, sem discriminação de qualquer natureza;
- f) não delegar a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços objeto deste credenciamento, sendo vedada a subcontratação, exceto nos casos previstos no item 10.4.
- g) garantir confidencialidade quanto a quaisquer informações obtidas no curso da prestação do serviço, inclusive dados pessoais dos usuários atendidos, responsabilizando-se civil, penal e administrativamente por eventual violação ao sigilo;
- h) manter atualizados seus dados cadastrais, endereços físicos e eletrônicos, bem como demais informações requeridas pela Administração, durante toda a vigência do credenciamento;
- i) prestar prontamente todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados pela Administração Pública, inclusive aqueles relacionados à execução do serviço, documentação de apoio, controle de hospedagens e regularidade cadastral;
- j) observar integralmente as normas sanitárias, trabalhistas, fiscais e de segurança aplicáveis à sua atividade, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações legais perante seus funcionários, prestadores de serviço e órgãos de fiscalização.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O credenciado estará sujeito às sanções administrativas e judiciais previstas na legislação vigente, em especial nos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, bem como àquelas previstas no contrato, neste Edital de Credenciamento e em seus ANEXOS, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais decorrentes de eventual inexecução total ou parcial do objeto contratado.

12.2. Qualquer pessoa que tenha conhecimento de conduta irregular ou inadequada por parte do credenciado poderá apresentar denúncia formal à Administração, que adotará as providências cabíveis para apuração e eventual responsabilização, nos âmbitos administrativo, civil e penal, conforme o caso.

13. DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A remuneração do credenciado corresponderá aos valores fixados na tabela de remuneração da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, elaborada em conformidade com os

parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, bem como com as orientações constantes da 5ª edição da publicação *Licitações e Contratos* do Tribunal de Contas da União (TCU), do *Manual de Orientação – Pesquisa de Preços*, 4ª edição, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), e da Nota Técnica nº 01/2022 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

Tabela de valores em razão do tipo de acomodação oferecida e do mês de utilização dos serviços

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	174412 - Diária por pessoa em apartamento single, em hotéis, pousadas ou similares, para hospedagem em pensão completa, incluindo café da manhã, almoço e jantar, no mês de janeiro	790,88
2	174413 - Diária por pessoa em apartamento duplo, em hotéis, pousadas ou similares, para hospedagem em pensão completa, incluindo café da manhã, almoço e jantar, no mês de janeiro	503,63
3	174414 - Diária por pessoa em apartamento triplo, em hotéis, pousadas ou similares, para hospedagem em pensão completa, incluindo café da manhã, almoço e jantar, no mês de janeiro	364,27
4	174415 - Diária por pessoa em apartamento quadruplo, em hotéis, pousadas ou similares, para hospedagem em pensão completa, incluindo café da manhã, almoço e jantar, no mês de janeiro	336,30
5	174416 - Diária por pessoa em apartamento quádruplo, em hotéis, pousadas ou similares, para hospedagem em pensão completa, incluindo café da manhã, almoço e jantar, no mês de janeiro	437,68
6	174407 - Diária por pessoa em apartamento single, em hotéis, pousadas ou similares, para hospedagem em pensão completa, incluindo café da manhã, almoço e jantar, no período de fevereiro a dezembro	267,88
7	174408 - Diária por pessoa em apartamento duplo, em hotéis, pousadas ou similares, para hospedagem em pensão completa, incluindo café da manhã, almoço e jantar, no período de fevereiro a dezembro	191,38
8	174409 - Diária por pessoa em apartamento triplo, em hotéis, pousadas ou similares, para hospedagem em pensão completa, incluindo café da manhã, almoço e jantar, no período de fevereiro a dezembro	223,62

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/AA53-5B42-5D94-39A7> e informe o código AA53-5B42-5D94-39A7

9	174410 - Diária por pessoa em apartamento quadruplo, em hotéis, pousadas ou similares, para hospedagem em pensão completa, incluindo café da manhã, almoço e jantar, no período de fevereiro a dezembro	191,21
10	174411 - Diária por pessoa em apartamento quádruplo, em hotéis, pousadas ou similares, para hospedagem em pensão completa, incluindo café da manhã, almoço e jantar, no período de fevereiro a dezembro	206,37

13.2. As condições, prazos, forma de pagamento, critérios de medição e demais informações complementares relativas à remuneração pelos serviços prestados encontram-se detalhadamente descritas no Termo de Referência, **ANEXO I** deste edital, cuja observância é obrigatória por parte dos credenciados.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Tendo em vista o disposto na Lei n. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, a credenciada deverá adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade.

14.2. No tratamento de dados envolvendo crianças e adolescentes, a empresa deverá observar integralmente a Lei no 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), garantindo a proteção integral e prioritária dos direitos desse público.

14.3. Deverá também seguir as orientações do Guia Orientativo da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), publicado em fevereiro de 2024, especialmente quanto às hipóteses legais de tratamento de dados pela administração privada.

14.4. A credenciada deverá dar ciência aos seus hóspedes sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, assegurando que possui todos os consentimentos e avisos necessários para viabilizar a coleta, o uso, o acesso e a transferência legal dos dados pessoais desses hóspedes, imprescindíveis à execução dos serviços objeto do presente credenciamento, nos termos do art. 7º da referida Lei.

14.5. A credenciada autoriza a Administração a proceder, quando necessário, à avaliação dos controles de segurança de dados adotados, comprometendo-se a acatar as recomendações que visem à proteção dos dados e informações sob responsabilidade da Administração.

14.6. É vedado à credenciada utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, físicos ou digitais, aos quais tenha acesso, que sejam gerados, coletados ou que venham a ser tratados em decorrência da assinatura do termo de credenciamento ou das pessoas hospedadas, sendo igualmente proibido o uso desses dados após o encerramento do referido instrumento.

14.7. Na ocorrência de acesso não autorizado, alteração, perda, destruição, comunicação, difusão ou qualquer forma de tratamento indevido, inadequado ou ilícito de dados, seja por ação acidental ou intencional, a parte que primeiro tiver ciência do fato deverá notificar imediatamente a outra parte.

14.8. Na hipótese de violação ou divulgação de dados e/ou informações sem a devida autorização, inclusive por atos praticados por terceiros que venham a ter acesso indevido, a credenciada estará sujeita às penalidades legais cabíveis, bem como à obrigação de indenizar a Administração por eventuais perdas e danos, conforme apuração nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

15. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO

15.1. As atribuições referentes à gestão, fiscalização técnica e fiscalização administrativa deste edital de credenciamento encontram-se disciplinadas nos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo os respectivos fiscais formalmente designados no Termo de Referência que integra o presente instrumento.

15.2. O fiscal realizará o acompanhamento dos aspectos administrativos da prestação do serviço, bem como o controle no que se refere a ajustes de erros formais e materiais nos documentos produzidos pelo credenciado, bem como providências tempestivas nas hipóteses de descumprimento de prazos, além das demais atribuições estabelecidas na Lei 14.133:

15.2.1. Encaminhar ao credenciado, por mensagem eletrônica, todas as ocorrências relativas à execução do objeto, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos formais decorrentes de erros materiais;

15.2.2. Monitorar constantemente o atendimento de obrigações acessórias, devendo intervir para requerer ao credenciado a correção das faltas, falhas e irregularidades de natureza formal constatadas;

15.2.3. Registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do objeto;

15.2.4. Realizar o recebimento provisório do objeto na forma descrita no Termo de Referência.

15.2.5. Propor ao gestor, na hipótese de descumprimento das obrigações, a aplicação de sanções ao credenciado, de acordo com as regras estabelecidas no edital de credenciamento, observando o previsto na lei 14.133;

15.2.6. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor, com a realização das tarefas pertinentes ao controle dos prazos e ao acompanhamento do empenho e do pagamento;

15.2.7. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações pactuadas e reportar ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

15.2.8. Elaborar o relatório final para divulgação nos meios legais pela Administração com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

16.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2. O presente Edital de Credenciamento permanecerá aberto à inscrição de novos interessados durante todo o seu período de vigência, desde que atendidos integralmente os requisitos estabelecidos no chamamento.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. O descredenciamento poderá ocorrer a pedido do credenciado, por descumprimento das obrigações estabelecidas neste edital ou por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do art. 80 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 23 do Decreto nº 11.878/2024.

17.2. O presente credenciamento possui natureza precária, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, tanto pela credenciada quanto pela Administração, em caso de constatação de irregularidade no cumprimento das normas estabelecidas neste Edital ou na legislação aplicável, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.3. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá formalizar seu pedido por escrito para a Comissão de Credenciamento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data pretendida para o encerramento do vínculo.

17.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, reavaliar a manutenção do vínculo de credenciamento, especialmente com base nos seguintes aspectos:

17.4.1. Regularidade e continuidade na prestação dos serviços;

17.4.2. Persistência do interesse público na execução do objeto contratado.

17.5. Os credenciados não estabelecerão vínculo de natureza trabalhista com a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, atuando de forma eventual, com autonomia funcional e sem ônus empregatício para a Administração Pública.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa será parte legítima para impugnar o presente Edital por motivo de irregularidade ou para formular pedido de esclarecimento quanto ao seu conteúdo, enquanto este permanecer em vigor, devendo a solicitação ser encaminhada exclusivamente pelo BNC, ressalvadas as informações de caráter pessoal protegidas por sigilo legal.

18.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações serão analisados e respondidos pela Comissão de Contratação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação.

18.3. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão enviadas por meio eletrônico, dentro do prazo previsto no item 18.2, devidamente fundamentadas e registradas nos autos.

18.4. A apresentação de impugnações ou pedidos de esclarecimento não implicará a suspensão dos prazos previstos neste edital.

18.5. Na hipótese de acolhimento de impugnação, a versão retificada do edital será publicada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e/ou no Diário Oficial dos

Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, conforme os endereços indicados no item 10.1.1 deste Edital.

19. DOS RECURSOS

19.1. Os recursos e contrarrazões deverão ser protocolizados em campo próprio da plataforma BNC.

19.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

19.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento dos documentos apresentados pelo licitante:

- I.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente e motivadamente, sob pena de reclusão;
- II.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- III.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

19.4. A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, no tempo estimado indicado durante a sessão pública, importará na decadência desse direito, hipótese em que não será admissível qualquer requerimento protocolizado a posteriori.

19.5. Nos casos que necessitem de parecer técnico ou jurídico, os prazos supracitados poderão ser majorados.

19.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19.7. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de até três dias úteis, em campo próprio do sistema, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, em campo próprio do sistema.

19.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.

19.10. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

20. DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL

20.1. O presente Edital poderá ser alterado a qualquer tempo pela Administração para modificar condições relativas à prestação dos serviços, inclusive no que se refere aos parâmetros de remuneração e aos valores constantes das tabelas referenciais. A revisão dos valores poderá ocorrer, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, sempre que verificada a necessidade de adequação em razão de economia de mercado, visando à obtenção da proposta mais vantajosa e à observância do princípio da economicidade.

20.2. Qualquer alteração deste Edital será publicada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e/ou no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, passando automaticamente a integrar os Termos de Credenciamento vigentes.

20.3. É de responsabilidade exclusiva do credenciado acompanhar as publicações oficiais referentes a alterações no Edital, eximindo-se a Administração do dever de notificação individual. A ausência de comunicação direta não exime o credenciado do cumprimento das disposições eventualmente alteradas.

21. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

21.1. O Edital de Credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, nos casos de vício de legalidade, ou revogado por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente motivado, nos termos do juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

21.2. Na hipótese de anulação do Edital, os instrumentos dele decorrentes estarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto à recomposição do equilíbrio contratual e à responsabilidade da Administração pelos prejuízos efetivamente comprovados.

21.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Este Edital de Credenciamento entrará em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e/ou no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, considerando-se, para todos os efeitos, à data da publicação que ocorrer primeiro.

22.2. O presente Edital produzirá efeitos em relação aos credenciados que firmarem o correspondente Termo de Credenciamento, condicionada sua execução ao integral atendimento das exigências previstas no Termo de Referência.

22.3. Não será devida qualquer indenização aos interessados em virtude da apresentação de documentos ou da participação neste procedimento de credenciamento.

22.4. A Administração poderá apoiar-se em pareceres técnicos ou jurídicos emitidos por especialistas na matéria objeto deste credenciamento, para subsidiar a tomada de decisão.

22.5. Aplicam-se ao presente Credenciamento as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD); da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa); da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), no que couber; do Decreto nº

11.878, de 9 de janeiro de 2024; bem como das orientações e entendimentos dos Tribunais de Contas competentes, sem prejuízo da aplicação de demais normas legais pertinentes.

23.6. Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas à Comissão de contratação através da Plataforma do BNC.

23.7. As partes contratantes estarão desobrigadas do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento nos casos de força maior ou caso fortuito, conforme definição constante do parágrafo único do art. 393 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), enquanto perdurarem tais situações.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, salvo disposição expressa em contrário.

23.9. Nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, a Administração providenciará a publicação deste instrumento no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

23.10. As controvérsias decorrentes da execução deste instrumento que não forem resolvidas na esfera administrativa serão processadas e julgadas no foro da Justiça Estadual da Comarca de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.11. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios gerais do direito público e, de forma subsidiária, nas demais normas legais que se mostrem aplicáveis ao caso concreto.

23.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.13 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico www.bc.sc.gov.br e Plataforma BNC.

24. ANEXOS

24.1. Fazem parte integrante e inseparável deste edital, como se transcritos estivessem, os seguintes anexos:

Anexo I – Carta de Credenciamento;

Anexo II – Termo de Anuência;

Anexo III – Declaração de não parentesco;

Anexo IV – Declaração que não emprega menor de idade.

Anexo V – Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo VI – Minuta de contrato.

Anexo VII - Estudo Técnico Preliminar Termo de Referência, disponível no link: <https://www.bc.sc.gov.br>, na aba **LICITAÇÕES**.

JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Secretário de Compras e Patrimônio

ANEXO I - CARTA DE CREDENCIAMENTO

_____, situada na rua _____, nº _____, bairro _____, município de Balneário Camboriú/SC, inscrita no CNPJ: _____, por intermédio de seu representante legal o Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF(MF) nº _____, vem SOLICITAR seu credenciamento visando à contratação de pessoas jurídicas para serviços de hospedagem com pensão completa em hotéis, pousadas e similares, localizados em Balneário Camboriú, para atendimento emergencial e temporário de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, com inclusão de pernoite e pensão completa.

Assinale uma ou mais das configurações de unidades habitacionais para as quais manifesta interesse em participar, conforme sua capacidade de atendimento e estrutura disponível.

Diária por pessoa em apartamento individual;

Diária por pessoa em apartamento duplo;

Diária por pessoa em apartamento triplo;

Diária por pessoa em apartamento quádruplo;

Diária por pessoa em apartamento quádruplo.

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 002/2025 - SMA, assim como todos os seus anexos, e às normas constitucionais e legais que regem a contratação.

Acompanham a presente solicitação os documentos exigidos para credenciamento. :

Balneário Camboriú, __ de _____ de 2025

NOME DO REPRESENTANTE:

CPF: _____

RG: _____

ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE:
CNPJ/CGC nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX .

ANEXO II - TERMO DE ANUÊNCIA

_____, situada na rua _____, nº _____, bairro _____, município de Balneário Camboriú/SC, inscrita no CNPJ: _____, por intermédio de seu representante legal o Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF(MF) nº _____, DECLARA, para fins de habilitação no Edital de Credenciamento nº 002/2025 - SMA, que:

I - Tem plena ciência e concorda integralmente com todas as condições, regras, obrigações, prazos, penalidades e disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2025 SMA, bem como em seus respectivos anexos, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as exigências previstas no instrumento convocatório e nos futuros instrumentos contratuais dele decorrentes;

II – Está ciente de que a inveracidade das informações aqui prestadas poderá acarretar a aplicação das sanções legais, inclusive descredenciamento, rescisão contratual e responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal.

Balneário Camboriú, __ de _____ de 2025

NOME DO REPRESENTANTE:

CPF: _____

RG: _____

**ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE:
CNPJ/CGC nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX .**

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

_____, situada na rua _____, nº _____, bairro _____, município de _____ / _____, inscrita no CNPJ: _____, por intermédio de seu representante legal o Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF(MF) nº _____, DECLARA, para fins de habilitação no Edital de Credenciamento nº 002/2025 - SMA, que:

I - Não possuí, entre seus sócios, proprietários, dirigentes, representantes legais ou empregados, qualquer pessoa que seja servidor público ou agente político em exercício junto ao órgão responsável pela futura contratação, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

II – Não possuí, entre seus sócios, proprietários ou dirigentes, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agente político ou servidor público atuante no órgão responsável pelo certame ou pela execução contratual;

III – Está ciente de que a inveracidade das informações aqui prestadas poderá acarretar a aplicação das sanções legais, inclusive descredenciamento, rescisão contratual e responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal.

Balneário Camboriú, __ de _____ de 2025

NOME DO REPRESENTANTE:

CPF: _____

RG: _____

**ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE:
CNPJ/CGC nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX .**

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

_____, situada na rua _____, nº _____, bairro _____, município de Balneário Camboriú/SC, inscrita no CNPJ: _____, por intermédio de seu representante legal o Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF(MF) nº _____, DECLARA, para fins de habilitação no Edital de Credenciamento nº 002/2025 SMA, e em cumprimento ao disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, bem como ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que:

I - Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos de idade, conforme permitido pela legislação vigente;

II – Está ciente de que a inveracidade das informações aqui prestadas poderá acarretar a aplicação das sanções legais, inclusive descredenciamento, rescisão contratual e responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal.

Balneário Camboriú, __ de _____ de 2025

NOME DO REPRESENTANTE:

CPF: _____

RG: _____

ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE:

CNPJ/CGC nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX .

Anexo V - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

NOME DO LICITANTE: (...)
ENDEREÇO COMPLETO: (...)
TELEFONE: (...)
E-MAIL: (...)

O (**NOME DO LICITANTE**), CNPJ nº (...), com sede na (**ENDEREÇO COMPLETO**), por intermédio de seu representante legal, (**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**), inscrito no CPF sob o nº (...), **DECLARA** que na data da sessão é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme o art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006;
() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que cumpre todos os requisitos legais para a qualificação acima, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na referida Lei, e que está excluída das vedações constantes no art. 3º, § 4º, ciente de que a declaração falsa o sujeitará à declaração de inidoneidade na forma do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133 e multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Local (...), data (...).

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE
NOME DO LICITANTE**

NOTA 1: Assinalar a opção referente à condição do licitante.
NOTA 2: Recomenda-se o emprego de papel timbrado do licitante.

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
TERMO Nº ***

*OBJETO OBJETO OBJETO OBJETO OBJETO
OBJETO.*

Aos ** dias do ***** de ****, o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.285/0001-07, situada na rua Dinamarca, nº 320, bairro das Nações, CEP 88.338-900, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. *****, nomeado pela Portaria nº **.***/***, inscrito no CPF nº ***.***.***.**, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **MUNICÍPIO**, e a empresa *****, inscrita no CNPJ sob o nº **.***.***/***, situada na rua *****, nº ****, bairro ****, CEP **.***-**, Cidade, Estado, representada neste ato pelo seu representante legal, *****, inscrito no CPF nº ***.***.***.**, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, decorrente do Pregão Eletrônico nº ***/****-****, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a aquisição de *****, nas condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

1.2. Relação de itens objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1					
2					

1.2. Integram e completam o presente contrato como se transcritos estivessem obrigando as partes em todos os seus termos, o Edital, Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório de origem e a proposta declarada vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ** dias/meses, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/da data do presente instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO previstas neste instrumento.

OU

2.2. O prazo de vigência da contratação é de ** dias/meses, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/da data do presente instrumento contratual, prorrogável por 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

2.2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

2.2.1.3. Seja juntada a motivação, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

2.2.1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação.

2.2.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no arts. 20 ao 24 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, observados ainda os requisitos estabelecidos no art. 10º da mesma norma.

3.2. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.3. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

3.4. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.4.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.4.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.4.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.4.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 3.4.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.
- 3.4.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- 3.4.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.
- 3.4.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento.
- 3.4.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- 3.4.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
- 3.5. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- 3.5.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.
- 3.5.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3.5.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.
- 3.5.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 3.5.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.
- 3.5.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.
- 3.5.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 3.5.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.
- 3.5.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.
- 3.5.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 3.6. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- 3.6.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas.

- 3.6.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 3.6.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias.
- 3.6.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 3.6.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.
- 3.6.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.
- 3.6.7. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 3.7. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que trata o art. 22 e o art. 23 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **% (*****) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto *****, ***** e *****.

4.1.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.1. O CONTRATADO apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ***** (*****), perfazendo o valor total de R\$ ***** (*****).

OU

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ***** (*****).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento é de até ** (*****) dias úteis/corridos, contados do recebimento da nota fiscal.

6.2. O Município de Balneário Camboriú, em cumprimento ao Tema de Repercussão Geral nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF), irá ampliar as hipóteses de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes no pagamento de mercadorias e serviços, de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta readequada.

7.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice ***, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

8.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste contrato.

8.7. Cientificar o Secretário de Compras para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Entregar os materiais/equipamentos em até ** (*****) dias úteis/corridos, contados da data deste instrumento contratual/do recebimento da Autorização de Fornecimento.

9.2. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.3. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

9.5. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.9. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento a Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Federais; Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais ou Distritais do domicílio ou sede do CONTRATADO; Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais do domicílio ou sede do CONTRATADO; Certidão de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116 parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 inciso II alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.22. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

10.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade *****, em valor correspondente a **% (****) do valor total/anual do contrato.

OU

10.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade *****, em valor correspondente a **% (****) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

10.3.1. BEM 1..... Valor.

10.3.2. BEM 2Valor.

10.3.3. TOTAL Valor total.

OU

10.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de ** (****) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a **% (****) do valor total/anual do contrato.

OU

10.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de ** dias (****), prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a **% (****) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

10.5.1. BEM 1..... Valor.

10.5.2. BEM 2Valor.

10.5.3. TOTAL Valor total.

10.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e/ou por ** (****) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 10.9 deste contrato.

10.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.10.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

10.10.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

10.10.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 10.10, observada a legislação que rege a matéria.

10.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

10.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ** (*****) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.17. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662/2022.

10.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.20.1. O CONTRATADO autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato.

10.20.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.20.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §2º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §5º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de **% (*****) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ** (*****) dias.

11.2.4.2. O atraso superior a ** (*****) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, de **% (*****) a **% (*****) do valor do contrato.

11.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3, de **% (*****) a **% (*****) do valor do contrato.

11.2.4.5. Para infração descrita no subitem 11.1.2, a multa será de **% (*****) a **% (*****) do valor do contrato.

11.2.4.6. Para infrações descritas no subitem 11.1.4, a multa será de **% (*****) a **% (*****) do valor do contrato.

11.2.4.7. Para a infração descrita no subitem 11.1.1, a multa será de **% (*****) a **% (*****) do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156 §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156 §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de ** (*****) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art.

158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º da Lei Federal nº 14.133/2021):

11.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.5.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.5.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

11.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.7. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, vide art. 14 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o foro da Cidade de Balneário Camboriú para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Balneário Camboriú, ** de ***** de ****.

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de hospedagem com pensão completa, em hotéis, pousadas e similares localizados no município de Balneário Camboriú, destinados ao atendimento emergencial e temporário de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, pelo período de 1 (um) ano.

Unidade Requisitante:

Secretaria Municipal da Assistência Social, Mulher e Família.

Agente responsável pela elaboração deste Termo de Referência:

Fernando dos Reis Pereira Matrícula 52.057 Analista Administrativo II Secretaria Municipal da Assistência Social, Mulher e Família fernando.pereira@bc.sc.gov.br (47) 99216-2503

1. Definição do Objeto

1.1. A contratação proposta possui a finalidade do credenciamento de pessoas jurídicas, regularmente constituídas, para a prestação de serviço comum, de natureza não continuada, de execução sob demanda que consiste na oferta de vagas de hospedagem com pensão completa, destinadas ao acolhimento emergencial e temporário de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família do município de Balneário Camboriú.

1.1.2. O serviço será prestado exclusivamente em meios de hospedagem localizados no município de Balneário Camboriú, compreendendo pernoite em acomodações individuais (single), duplas, triplas, quádruplas ou quádruplas, conforme a composição familiar ou indicação técnica. Cada diária deverá incluir, obrigatoriamente, café da manhã, almoço e jantar (pensão completa), fornecimento de roupas de cama e banho higienizadas, produtos de higiene pessoal, limpeza dos ambientes e as mesmas comodidades de uma hospedagem, em padrões adequados de conforto e atendimento. O fornecimento do café da manhã deverá ocorrer, necessariamente, nas dependências do próprio estabelecimento credenciado, admitindo-se, de forma excepcional e justificada, a terceirização do almoço e do jantar, desde que assegurada a qualidade, pontualidade e adequação nutricional.

1.1.3. A execução será por demanda, com pagamento por diária efetivamente utilizada, conforme autorizações de fornecimento emitidas pela Secretaria. A contratação terá prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto nos artigos 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e conveniência pública.

1.1.4. O serviço deverá ser prestado de forma contínua, inclusive aos finais de semana e feriados, e o recebimento ocorrerá em duas etapas: provisória, mediante conferência da execução pela fiscalização designada, e definitiva, após a validação formal do cumprimento das obrigações contratuais.

1.2 Valores e quantidades previstas

1.2.1. O valor da diária foi definido com base em pesquisa de mercado própria, realizada em diferentes períodos do ano para capturar variações sazonais, configurações de ocupação e categorias de hospedagem.

Considerando a realidade turística de Balneário Camboriú, utilizou-se metodologia que conciliou média e mediana, conforme o Coeficiente de Variação apurado, adotando como unidade de medida o valor da diária por pessoa, representadas no quadro abaixo:

Tabela de valores em razão do tipo de acomodação oferecida e do mês de utilização dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	174412 - Diária por pessoa em apartamento single, em hotéis, pousadas ou similares, para hospedagem em pensão completa, incluindo café da manhã, almoço e jantar, no mês de janeiro	790,88
2	174413 - Diária por pessoa em apartamento duplo, em hotéis, pousadas ou similares, para hospedagem em pensão completa, incluindo café da manhã, almoço e jantar, no mês de janeiro	503,63
3	174414 - Diária por pessoa em apartamento triplo, em hotéis, pousadas ou similares, para hospedagem em pensão completa, incluindo café da manhã, almoço e jantar, no mês de janeiro	364,27
4	174415 - Diária por pessoa em apartamento quadruplo, em hotéis, pousadas ou similares, para hospedagem em pensão completa, incluindo café da manhã, almoço e jantar, no mês de janeiro	336,30
5	174416 - Diária por pessoa em apartamento quántuplo, em hotéis, pousadas ou similares, para hospedagem em pensão completa, incluindo café da manhã, almoço e jantar, no mês de janeiro	437,68
6	174407 - Diária por pessoa em apartamento single, em hotéis, pousadas ou similares, para hospedagem em pensão completa, incluindo café da manhã, almoço e jantar, no período de fevereiro a dezembro	267,88
7	174408 - Diária por pessoa em apartamento duplo, em hotéis, pousadas ou similares, para hospedagem em pensão completa, incluindo café da manhã, almoço e jantar, no período de fevereiro a dezembro	191,38
8	174409 - Diária por pessoa em apartamento triplo, em hotéis, pousadas ou similares, para hospedagem em pensão completa, incluindo café da manhã, almoço e jantar, no período de fevereiro a dezembro	223,62
9	174410 - Diária por pessoa em apartamento quadruplo, em hotéis, pousadas	191,21

	ou similares, para hospedagem em pensão completa, incluindo café da manhã, almoço e jantar, no período de fevereiro a dezembro	
10	174411 - Diária por pessoa em apartamento quádruplo, em hotéis, pousadas ou similares, para hospedagem em pensão completa, incluindo café da manhã, almoço e jantar, no período de fevereiro a dezembro	206,37

1.2.2. Os valores contratados correspondem a uma diária completa, compreendendo um pernoite, café da manhã, almoço e jantar por hóspede, sendo expressos de forma integral e indivisível, salvo nas hipóteses específicas previstas neste Termo de Referência.

1.2.3. Será admitida a aplicação de percentuais diferenciados sobre o valor integral da diária nas seguintes hipóteses: variação por faixa etária do hóspede, flexibilização de horário de check-in/check-out e ocorrências de cancelamento ou não comparecimento (no-show).

1.2.3.1. Política referente a faixa etária:

- a) Hóspedes de 0 (zero) a 5 (cinco) anos completos são isentos de pagamento;
- b) Hóspedes de 6 (seis) a 12 (doze) anos completos será cobrado um percentual 60% (sessenta por cento) do valor integral da diária;
- c) Hóspedes a partir de 13 (treze) anos: serão cobrados integralmente, sem aplicação de desconto.

1.2.3.1.1. Esse percentual deverá ser aplicado no valor integral da diária, sendo aplicáveis de forma direta no momento da reserva e/ou da emissão de fatura.

1.2.3.2. Política de Flexibilidade de Check-in e Check-out:

- a) O horário padrão de check-in será a partir das 12h (meio-dia);
- b) O horário padrão de check-out será até às 12h (meio-dia);
- c) Havendo disponibilidade de habitação, a contratada deverá permitir o check-in antecipado sem cobrança adicional, desde que autorizado pela contratante;
- d) Quando o check-out ocorrer entre 12h01 e 18h, poderá ser cobrado acréscimo de até 70% sobre o valor da diária integral;
- e) Quando o check-out ocorrer após as 18h, poderá ser cobrado 100% do valor da diária integral, sendo facultado ao hóspede permanecer até o meio-dia do dia subsequente;
- f) Qualquer cobrança adicional por alteração de horário de entrada ou saída dependerá de solicitação formal e autorização expressa da Administração, não sendo admitida cobrança unilateral.

1.2.3.3. Política referente a cancelamento e não comparecimento (no-show):

- a) Quando a contratante comunicar cancelamento ou alteração da reserva com antecedência mínima de 6 (seis) horas em relação ao horário previsto para o check-in, nenhum valor será devido à contratada;
- b) Caso o cancelamento ou alteração seja comunicado com menos de 6 (seis) horas de antecedência, a contratada poderá cobrar até 70% do valor da primeira diária. Nesse caso, o apartamento permanecerá

disponível para a Administração até as 24h do mesmo dia, e, se houver uso, a Administração pagará os 30% restantes, caracterizando diária integral;

c) Em caso de não comparecimento do hóspede na data e horário agendado para o check-in, sem qualquer comunicação prévia da contratante, será permitida à contratada a cobrança de 100% do valor da primeira diária. Aplica-se a esta hipótese o mesmo critério previsto na alínea b, permanecendo o apartamento disponível para a Administração até as 24h do mesmo dia.

1.2.3.3.1. A contratada deverá manifestar formalmente, por e-mail à contratante, em até 12 (doze) horas após o horário previsto para o check-in ou check-out, sua intenção de realizar a cobrança adicional. O silêncio dentro desse prazo será interpretado como renúncia automática ao direito de cobrança, sendo vedada qualquer solicitação retroativa.

1.2.3.3.2. Caso a contratada manifeste, tempestivamente, a renúncia à cobrança ou opte por não exercer o direito de cobrança, permanecerá na mesma posição na ordem de chamada (rodízio) estabelecida neste credenciamento.

1.2.3.3.3. Caso a contratada opte por efetuar a cobrança adicional prevista nesta cláusula, o atendimento será considerado como serviço parcialmente prestado, e a próxima demanda será destinada ao fornecedor subsequente, conforme a lógica de rodízio vigente.

1.2.2. Quantidades previstas

1.2.2.1. O quantitativo estimado foi definido com base em registros históricos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, considerando a média anual de atendimentos com pernoite e a variação sazonal da demanda. A estimativa, embora sujeita à imprevisibilidade, reflete a realidade local e orienta a contratação por credenciamento, assegurando flexibilidade, economicidade e adequação ao caráter emergencial do serviço.

1.2.2.2 Para fins de planejamento orçamentário e referência administrativa, estima-se a contratação de até 120 (cento e vinte) diárias ao longo dos 12 (doze) meses de vigência do contrato, podendo sua utilização ocorrer de forma contínua ou intermitente, conforme demanda real apurada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família.

1.3. Configurações mínimas da infraestrutura do estabelecimento de hospedagem

1.3.1. Estar situado, obrigatoriamente, dentro dos limites territoriais do município de Balneário Camboriú, vedada a participação de estabelecimentos localizados em cidades vizinhas ou limítrofes, ainda que contíguas.

1.3.2. Dispor de estrutura física adequada para a realização do café da manhã nas dependências do próprio estabelecimento, em ambiente limpo, ventilado, devidamente equipado e compatível com os padrões usuais de serviços regulares de hospedagem.

1.3.3. Garantir a possibilidade de realização de check-in e check-out a qualquer hora do dia ou da noite, em todos os dias da semana, inclusive finais de semana, feriados e pontos facultativos, por meio de recepção em funcionamento contínuo (portaria 24 horas).

1.3.4. Assegurar acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em atendimento às normas vigentes de acessibilidade e inclusão, de modo a garantir o direito ao acolhimento digno e seguro a todos os usuários.

1.3.5. Contar, durante o horário comercial, com ao menos um profissional com domínio básico da língua espanhola, preferencialmente alocado na recepção, a fim de permitir a comunicação funcional com hóspedes estrangeiros oriundos de países hispânicos, garantindo a efetividade da prestação do serviço.

1.3.6. Possuir flexibilidade no procedimento de check-in e check-out, admitindo a guarda de bagagens dos hóspedes, mediante responsabilidade civil da contratada, nos seguintes casos:

a) quando o hóspede chegar antes do horário previsto para entrada no quarto;

b) quando realizar o check-out, mas ainda necessitar permanecer no local por algumas horas antes de seu deslocamento final.

1.3.7. Nesses casos, não haverá qualquer pagamento adicional pela mera disponibilização de espaço para espera ou pela guarda de bagagens, desde que o hóspede não tenha acesso ao apartamento nem aos serviços privativos da hospedagem.

1.3.8. Disponibilizar, além da guarda de bagagens, espaço apropriado com banheiro e local de espera para hóspedes que aguardem o check-in (com antecedência de até 3 horas) ou que, após o check-out, ainda permaneçam no estabelecimento por tempo adicional (limite de até 6 horas), sem prejuízo a execução da contratação.

1.4. Configurações mínimas da infraestrutura da unidade habitacional

1.4.1. As unidades habitacionais deverão ser disponibilizadas nos formatos single, duplo, triplo, quádruplo ou quádruplo, de acordo com a composição dos grupos familiares ou das diretrizes de acomodação definidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família. É vedada a alocação conjunta de pessoas de sexos distintos que não pertençam à mesma composição familiar.

1.4.1.1 Será admitida, excepcionalmente, a utilização de unidades habitacionais conjugadas, interligadas por porta interna, para o atendimento de famílias com número de integrantes superior à capacidade máxima dos quartos disponíveis no estabelecimento, desde que ambos os quartos estejam localizados um ao lado do outro e ocupados exclusivamente por pessoas da mesma composição familiar. A interligação deve permitir o trânsito entre os ambientes sem a necessidade de circulação por áreas comuns ou externas.

1.4.2. As camas deverão ser individuais, devidamente dimensionadas para uso adulto e em quantidade compatível com a capacidade máxima informada pelo estabelecimento.

1.4.3. Todas as unidades habitacionais deverão possuir banheiro privativo de uso exclusivo, sendo vedado qualquer tipo de compartilhamento com outros hóspedes, inclusive entre unidades familiares distintas.

1.4.4. Os quartos devem ser classificados como não fumantes, sendo vedada a prática de tabagismo em seu interior.

1.4.5. Cada unidade habitacional deverá dispor, no mínimo, dos seguintes itens de mobiliário e equipamentos, todos em bom estado de conservação e pleno funcionamento.

1.4.5.1. Cama individual por hóspede, com colchão em condições adequadas de higiene, sem deformações ou danos estruturais.

1.4.5.2. Armário com, no mínimo, uma porta e três gavetas, que permita o armazenamento seguro de pertences pessoais.

1.4.5.3. Mesa com uma cadeira ou poltrona, destinada ao uso pessoal do hóspede.

1.4.5.4. Televisor com tela de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) polegadas, com disponibilidade de pelo menos cinco canais em português ou com legendas em português.

1.4.5.5. Aparelho de ar-condicionado do tipo Split em perfeito funcionamento, compatível com o tamanho da unidade habitacional.

1.4.5.6. Frigorífico em funcionamento, com plena capacidade de refrigeração.

1.4.5.7. Janela com entrada de ventilação natural, dotada de cortina, veneziana ou sistema blackout, que possibilite o controle de luminosidade no interior do quarto.

1.4.6. O banheiro privativo deverá conter, obrigatoriamente, vaso sanitário com assento, pia com espelho, chuveiro com fornecimento de água quente e box de proteção, todos em perfeitas condições de uso, funcionamento e higiene.

1.4.7. É expressamente proibido o compartilhamento de banheiro, quarto ou quaisquer outras dependências entre unidades familiares distintas ou entre hóspedes sem vínculo familiar, em qualquer hipótese.

1.5. Configurações mínimas dos serviços oferecidos

1.5.1. Serviço diário de limpeza e arrumação do quarto.

1.5.2. Substituição diária das roupas de cama, compreendendo lençol, sobrelençol e fronha, devidamente higienizados e em bom estado de conservação;

1.5.3. Substituição diária das toalhas, observando-se o critério mínimo de uma toalha de banho por hóspede, uma toalha de rosto e um piso de chão por banheiro.

1.5.4. Fornecimento diário, por unidade habitacional, de itens de higiene pessoal, incluindo sabonete, papel higiênico, escova dental, creme dental e xampu, todos devidamente embalados, lacrados e em condições adequadas de uso individual.

1.5.5. Frigorífico abastecido com uma garrafa de água mineral sem gás, com quantidade mínima de 500 ml, lacrada, por hóspede/dia.

1.5.6. Fornecimento de, no mínimo, um travesseiro e uma coberta por hóspede, devidamente higienizados e conservados, devendo ser substituídos em caso de desgaste, contaminação ou solicitação da fiscalização.

1.6. Especificação dos serviços de alimentação

1.6.1. Regime e forma de serviço

1.6.1.1. O regime deverá ser de pensão completa, com fornecimento de café da manhã, almoço e jantar, disponíveis todos os dias da semana, em horários compatíveis com os respectivos períodos de consumo.

1.6.1.2. O café da manhã deverá, obrigatoriamente, ser servido em restaurante ou espaço próprio situado nas instalações internas do estabelecimento de hospedagem.

1.6.1.3. Será admitida a subcontratação do almoço e do jantar, os quais poderão ser fornecidos em restaurantes externos, desde que sejam respeitadas cumulativamente as seguintes condições:

a) o restaurante esteja localizado a uma distância máxima de 300 (trezentos) metros do estabelecimento de hospedagem;

b) a contratada forneça ao hóspede voucher individual de apresentação no momento da refeição;

c) sejam mantidos os mesmos padrões mínimos de qualidade, quantidade e variedade previstos neste Termo de Referência.

1.6.1.3.1. Toda a responsabilidade contratual, inclusive os pagamentos devidos ao restaurante subcontratado, será exclusivamente da contratada, sem qualquer vínculo jurídico ou financeiro com a Administração Pública.

1.6.1.3.2. A contratada deverá garantir a oferta das refeições mesmo optando pela subcontratação do almoço e/ou jantar, mantendo integral responsabilidade pela qualidade, entrega, atendimento, regularidade e cumprimento das exigências estabelecidas neste instrumento.

1.6.1.4. Quando houver subcontratação do almoço e do jantar, os valores correspondentes a essas refeições somente serão pagos se efetivamente consumidas, mediante comprovação por registro de presença assinado pelo hóspede. Nos casos em que as refeições forem fornecidas diretamente nas dependências do hotel, serão consideradas como parte integrante da diária, sendo devidas independentemente do efetivo consumo.

1.6.1.5. O almoço e o jantar poderão ser servidos nas modalidades prato feito, à la carte ou marmita, desde que, nestes casos, seja garantida a disponibilidade de espaço no restaurante do estabelecimento para o consumo adequado da refeição, devendo ser fornecidos pratos, talheres e demais utensílios em material não descartável.

1.6.1.6. Refeições na data do check-out

1.6.1.6.1. Quando o check-out ocorrer até as 12h, a contratada estará obrigada a fornecer exclusivamente o café da manhã.

1.6.1.6.2. Quando o check-out ocorrer entre 12h e 18h, e esteja sendo cobrado o percentual adicional de 70% (setenta por cento) da diária, a contratada deverá fornecer, além do café da manhã, também o almoço.

1.6.1.6.3. Quando o check-out ocorrer após as 18h, com cobrança do valor integral da diária (100%), será devida a oferta da pensão completa ao hóspede, compreendendo café da manhã, almoço e jantar.

1.6.2. Café da manhã

1.6.2.1. O café da manhã deverá estar disponível diariamente das 7h às 10h, sendo facultado ao hóspede realizá-lo em qualquer momento dentro do referido período.

1.6.2.2. O serviço deverá ser prestado na modalidade buffet livre, vedada qualquer limitação quanto à quantidade de alimentos servidos, número de repetições ou controle de peso por hóspede.

1.6.2.3. O buffet de café da manhã deverá conter, no mínimo:

- a) água, café, leite integral e leite desnatado, chá, achocolatado, suco natural (ao menos um tipo), açúcar e adoçante;
- b) frutas frescas e maduras (no mínimo três tipos);
- c) ovos mexidos e ovos cozidos;
- d) pão de queijo e dois tipos de pão de trigo;
- e) um tipo de presunto e um tipo de queijo;
- f) manteiga, mel e um doce de fruta;
- g) um tipo de iogurte;
- h) dois tipos de cereais;
- i) dois tipos de bolacha;
- j) um tipo de bolo.

1.6.3. Almoço e jantar

1.6.3.1. O almoço e o jantar deverão oferecer, no mínimo:

- a) um tipo de arroz;
- b) um tipo de feijão;
- c) duas opções de proteína animal, entre as seguintes: carne de frango, peixe, bovina ou suína, preparadas de forma frita, cozida, assada ou grelhada;
- d) uma opção de massa;
- e) três tipos de salada;
- f) um prato à base de batata (frita, assada, em purê ou em forma de salada);
- g) uma opção de sobremesa.

2. Fundamentação da contratação

2.1 A contratação está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, especialmente no artigo 79, inciso I, que autoriza a utilização do procedimento de credenciamento como instrumento auxiliar da contratação pública. A escolha por esta solução justifica-se pela necessidade de atender, de forma célere, contínua e isonômica, à demanda emergencial por hospedagem temporária de indivíduos e famílias em situação de

vulnerabilidade social no município de Balneário Camboriú. Considerando o caráter imprevisível e intermitente dos atendimentos, o credenciamento se mostra o modelo mais eficaz, pois permite à Administração firmar termos individuais com todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e documentais, garantindo ampla oferta de vagas, otimização dos recursos públicos e resposta imediata às situações de urgência social. A formalização da contratação com os credenciados será realizada mediante termo específico, conforme previsto no artigo 82 da mesma lei.

3. Descrição da solução como um todo

3.1 A solução adotada pela Administração consiste na contratação, por meio de edital de credenciamento, de meios de hospedagem sediados exclusivamente no município de Balneário Camboriú, com o objetivo de atender de forma emergencial e temporária indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social. Trata-se de medida de caráter socioassistencial, voltada ao acolhimento digno e seguro dos usuários da rede pública de assistência social, enquanto são definidos os encaminhamentos técnicos cabíveis, como reintegração familiar, inserção em políticas públicas ou retorno ao município de origem.

3.2. A contratação permitirá que a Administração disponha de uma rede de prestadores previamente habilitados, com estrutura física e operacional compatível com a finalidade pública, viabilizando resposta ágil, contínua e proporcional à demanda, inclusive em contextos de sazonalidade ou de alta imprevisibilidade, como os que ocorrem no período que antecede a temporada de verão.

3.3. Os meios de hospedagem credenciados deverão dispor de acomodações do tipo single, duplo, triplo, quádruplo ou quádruplo, conforme a composição familiar ou orientação técnica da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família. As acomodações deverão ser individualizadas por núcleo familiar e contar com banheiro privativo, mobiliário essencial e infraestrutura adequada ao pernoite, à higiene pessoal e à guarda de pertences, nos termos exigidos no edital e neste Termo de Referência.

3.4. Estarão incluídos no escopo da contratação, além da hospedagem, os serviços contínuos de arrumação, limpeza e fornecimento de itens de higiene, bem como o atendimento em regime de pensão completa, com café da manhã, almoço e jantar, respeitadas as exigências técnicas específicas quanto à forma de fornecimento e à qualidade nutricional mínima. O modelo admite, com responsabilidade exclusiva da contratada, a terceirização do almoço e do jantar, desde que observados os limites operacionais e logísticos previamente estabelecidos.

3.5. A operacionalização da solução requer, ainda, que o estabelecimento mantenha portaria ou recepção 24 horas por dia, permita check-in e check-out em qualquer horário e possua sistema de controle de entradas e saídas, inclusive com registros individualizados. Durante o horário comercial, deverá estar disponível ao menos um colaborador com domínio funcional da língua espanhola, a fim de atender hóspedes oriundos de países com o espanhol como idioma nativo. Deverá ser assegurado espaço adequado para que o hóspede possa aguardar, com acesso a banheiro e guarda de bagagens, até o momento de sua acomodação ou transporte, conforme diretrizes da contratante.

3.6. A adoção do modelo de credenciamento, além de juridicamente adequada, mostra-se tecnicamente vantajosa, por aliar eficiência, economicidade e flexibilidade operacional, permitindo acionamento sob demanda e atendimento com padrões mínimos definidos e controlados pela Administração. A estruturação da solução encontra-se em conformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública e com as melhores práticas de gestão de políticas de proteção social, reforçando a capacidade do Município de oferecer resposta célere e proporcional à complexidade dos casos acolhidos.

4. Requisitos da Contratação

4.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão atender, de forma cumulativa, aos seguintes requisitos, considerados indispensáveis à adequada execução do objeto.

4.1.1. Comprovar experiência prévia no fornecimento de serviços de hospedagem, com estrutura já instalada e em pleno funcionamento, sendo vedada a participação de estabelecimentos em fase de implantação ou reforma.

4.1.2. As instalações onde serão executados os serviços de hospedagem deverão estar situadas exclusivamente dentro dos limites territoriais do município de Balneário Camboriú, não sendo admitidos estabelecimentos localizados em outros municípios, inclusive limítrofes.

4.1.3. Apresentar, no momento da habilitação, todos os alvarás, licenças e documentos de regularidade exigíveis para o funcionamento legal de estabelecimentos de hospedagem, conforme a legislação vigente.

4.1.4. Demonstrar possuir condições técnicas, operacionais, financeiras e jurídicas compatíveis com a execução integral ou parcial do objeto da contratação, de modo a assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços, sem prejuízo aos usuários.

4.1.5. Oferecer configurações de quartos adequadas à diversidade de composições familiares atendidas, sendo obrigatória a disponibilidade de acomodações que permitam hospedar de 1 (uma) a 5 (cinco) pessoas do mesmo grupo familiar, admitindo-se, para tal fim, o uso de quartos conjugados com acesso interno compartilhado.

4.1.6. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, serviços de limpeza, arrumação e reposição diária de roupas de cama e banho, bem como higienização adequada das instalações utilizadas pelos hóspedes.

4.1.7. Fornecer, diariamente, itens essenciais de higiene pessoal, tais como papel higiênico, sabonete, escova dental, creme dental e xampu, em quantidade adequada ao número de hóspedes.

4.1.8. Manter serviço de recepção ou portaria funcionando de forma ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados.

4.1.9. Dispor de espaço físico adequado, do tipo restaurante ou refeitório, localizado no mesmo prédio das unidades habitacionais, destinado ao fornecimento das refeições.

4.1.10. Permitir a realização de check-in e check-out a qualquer hora do dia ou da noite, observadas as condições e faixas horárias estabelecidas neste Termo de Referência para cálculo da diária.

4.1.11. Adotar política tarifária diferenciada para crianças, flexibilidade de check in e/ou check out, cancelamento e não comparecimento (no-show), conforme regras estabelecidas neste instrumento, sendo aplicável isenção ou pagamento proporcional de acordo com a referência especificada.

4.1.12. Se capaz de oferecer o serviço ou estar apta a subcontratação parcial exclusivamente para os serviços de alimentação, limitada ao fornecimento de almoço e jantar, sendo vedada a subcontratação de quaisquer outros serviços abrangidos nesta contratação. Toda responsabilidade contratual, inclusive pagamentos e regularidade da subcontratada, permanecerá integralmente com a empresa credenciada.

4.1.13. Permitir, sem necessidade de agendamento prévio, o acesso da Comissão de Credenciamento ou dos agentes designados pela contratante para fins de fiscalização, auditoria, verificação de conformidade ou controle de qualidade, sempre que se fizer necessário, durante a vigência do credenciamento.

5. Justificativa nos casos de licitações não exclusivas

5.1 Apesar de o valor estimado da contratação situar-se abaixo do limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a adoção de exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) não se revela adequada, diante das especificidades técnicas e operacionais exigidas para a execução do objeto. A prestação do serviço exige disponibilidade imediata, atendimento ininterrupto e capacidade de absorção de demandas urgentes, inclusive em períodos de alta sazonalidade, o que impõe requisitos que, na prática, não se compatibilizam com a limitação de mercado que resultaria da adoção de exclusividade.

5.2. Além disso, a modalidade de credenciamento adotada já assegura igualdade de participação a fornecedores de todos os portes, inclusive ME/EPP, desde que atendidos os requisitos técnicos e legais estabelecidos. Dessa forma, a exclusividade não se mostra vantajosa para a Administração Pública, tampouco representa instrumento eficaz para o fomento da política pública em questão, não sendo capaz de, justificadamente, alcançar os objetivos previstos no art. 1º do Decreto Municipal nº 8.981/2018.

6. Justificativa para permissão ou vedação de consórcios

6.1 A jurisprudência é unânime ao afirmar que, embora o Administrador tenha grande margem decisória quanto à participação de consórcios de empresas, a permissão é obrigatória nas licitações em que a vultuosidade, a heterogeneidade e a complexidade técnica do objeto licitado restrinjam o universo de possíveis licitantes de forma significativa. No entanto, isso não se aplica ao caso, conforme especificado neste Termo de Referência.

6.2. A modalidade de credenciamento, por sua própria natureza, visa à habilitação individual de fornecedores aptos a prestar o serviço de forma autônoma, conforme demanda da Administração. A formação de consórcios, nesse contexto, além de desnecessária, poderia comprometer a agilidade e a rastreabilidade da execução contratual, contrariando os princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica.

7. Modelo de execução do objeto

7.1. A execução do objeto dar-se-á por meio de credenciamento de meios de hospedagem previamente habilitados e sediados no município de Balneário Camboriú, com acionamento sob demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, conforme as necessidades identificadas em atendimentos emergenciais a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social.

7.2. A dinâmica de execução ocorrerá mediante emissão de autorização de fornecimento individualizada pela secretaria, documento que autoriza formalmente a prestação do serviço. A autorização de fornecimento conterá as seguintes informações mínimas de nome(s) do(s) hóspede(s), faixa etária, período de hospedagem (com data e horário de entrada e saída previstos), tipo de acomodação requerida e eventuais orientações complementares da Administração.

7.3. O estabelecimento credenciado deverá estar apto a prestar o serviço imediatamente após o recebimento da ordem, inclusive em finais de semana, feriados ou períodos noturnos, assegurando acolhimento contínuo e em regime de 24 (vinte e quatro) horas. A execução do serviço inclui hospedagem com pensão completa (café da manhã, almoço e jantar), atendimento em português e espanhol (nível

funcional), limpeza e arrumação diária, fornecimento de itens de higiene, além de recepção operante de forma ininterrupta.

7.4. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela administração, relatório padronizado contendo o histórico das ordens de reserva atendidas, com informações detalhadas por hóspede, datas de entrada e saída, cobrança aplicada (inclusive percentuais diferenciados por faixa etária e horário de check-out) e eventuais ocorrências. O pagamento mensal somente será processado mediante o atesto formal do relatório, após conferência da conformidade da execução pela equipe designada da contratante.

7.5. O serviço será executado integralmente nas instalações da contratada, exceto nos casos previstos no item 1.1.2, devendo executar com equipe própria e sob sua exclusiva responsabilidade. A Administração não assumirá qualquer vínculo empregatício, previdenciário ou trabalhista com os profissionais designados para a execução.

7.6. A ordem de convocação dos fornecedores credenciados observará a sequência cronológica de homologação. O acionamento será sequencial e rotativo, reiniciando do início da lista após o atendimento de todos os credenciados habilitados. Novos credenciamentos homologados durante a vigência serão inseridos ao final da ordem vigente. A dinâmica de convocação está amplamente exposta no item 8.2 do Edital de Credenciamento

8. Modelo de Gestão do Contrato

8.1 O contrato deverá ser executado em estrita conformidade com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei Federal nº 14.133, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.1 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei 14.133/2021, art. 11, §5).

8.1.2 Com o objetivo de assegurar a conformidade da execução, serão formalmente designados pela Contratante um gestor de contrato e fiscais técnicos e administrativos, aos quais caberá o acompanhamento direto da prestação dos serviços. Esses agentes terão como responsabilidade o monitoramento sistemático do cumprimento dos aspectos quantitativos e qualitativos estabelecidos neste Termo de Referência, Edital de Credenciamento e no instrumento contratual, promovendo as ações corretivas cabíveis diante de eventuais falhas, omissões ou não conformidades.

8.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais e gestores do contrato, ou pelos respectivos substitutos em atendimento a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput) ficam designados como gestores e fiscais os seguintes servidores:

- a) Gestor de contrato - Jaína Atanásio dos Santos – Diretora do Departamento de Administrativo e Financeiro - Portaria 32.235/2025;
- b) Fiscal Administrativo - Natalli Pazini Silva - Coordenadora de Gestão Técnica do SUAS e de Benefícios - Portaria 32.288/2025;
- c) Fiscal Técnico - Candice de Souza Munhoz Cazorla - Diretora da Divisão do SUAS - Portaria 32.495/2025.

8.1.3.1 Serão atribuídas funções distintas aos agentes públicos responsáveis, classificados nos seguintes tipos:

a) Gestor do Contrato: responsável por supervisionar a execução global do objeto, intermediar comunicações institucionais com a contratada, validar relatórios, controlar prazos e encaminhar solicitações de providências, ajustes ou sanções, quando necessário;

b) Fiscal Administrativo: responsável por analisar documentos fiscais, conferência de relatórios de prestação de contas, controle de registros, prazos de entrega e cumprimento de cláusulas contratuais administrativas;

c) Fiscal Técnico: encarregado de atestar a nota fiscal e verificar a conformidade dos serviços prestados com os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, inclusive por meio de visitas presenciais e análise de registros de atendimento.

8.1.4 Toda comunicação formal entre a contratante e a contratada ocorrerá prioritariamente por meio eletrônico, sendo obrigatória a manutenção de endereço de e-mail e telefone de contato ativos para recebimento de notificações, comunicações operacionais e orientações relativas à execução. A contratada deverá responder às solicitações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos de urgência justificada pela Administração.

8.1.5 A fiscalização da execução do objeto será feita por meio da análise dos relatórios mensais de prestação de serviço, conferência de autorizações de reserva, verificação in loco da qualidade da estrutura e atendimento, registros documentais e contatos com os usuários do serviço. Serão avaliados aspectos como a pontualidade no recebimento, adequação da acomodação, fornecimento

de refeições, limpeza, atendimento ao hóspede e respeito aos critérios definidos neste Termo de Referência e Edital de Credenciamento. O não atendimento aos padrões exigidos poderá ensejar glosa, advertência, suspensão temporária ou descredenciamento, conforme a gravidade da infração.

8.1.6 Caberá à equipe de fiscalização verificar, de forma contínua, se a contratada mantém durante toda a vigência do credenciamento as mesmas condições que ensejaram sua habilitação, tais como, regularidade documental, funcionamento da estrutura, atendimento aos padrões técnicos e cumprimento das obrigações contratuais. Caso sejam identificadas alterações prejudiciais à execução ou descumprimento das condições pactuadas, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis, podendo culminar na aplicação de penalidades ou no descredenciamento do fornecedor.

8.1.7 Os fiscais deverão manter registros sistemáticos de todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do objeto, incluindo relatórios técnicos, registros de não conformidades, comunicados formais e demais documentos de apoio, assim como, comunicar o setor responsável para as devidas providências

9. Critérios de Medição e Pagamento

9.1 Medição

9.1.1 A medição será realizada mensalmente, com base nos serviços efetivamente prestados durante o período, respeitando intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre medições.

9.1.2 O critério de medição será unitário por diária/hóspede, considerando as variações previstas quanto à faixa etária, horário de check-in/check-out e política de cancelamento e no-show.

9.1.3 A contratada deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório consolidado contendo as informações das ordens de reserva atendidas no mês anterior, discriminando o nome do hóspede, datas e horários de entrada e saída, faixa etária, valores aplicáveis por diária, locais das refeições, observações relevantes e eventuais ocorrências registradas.

9.1.4 O relatório será conferido e atestado pelos fiscais designados, sendo condição indispensável para a autorização de pagamento.

9.2 Recebimento

9.2.1 Recebimento Provisório

9.2.1.1 O recebimento provisório será considerado efetivado a cada autorização de reserva finalizada e registrada em relatório, desde que atestada pela fiscalização. A constatação de irregularidades, ausência de atendimento, divergência de dados ou prestação de serviço em desacordo, impedirá o atesto até a completa regularização pela contratada.

9.2.2 Recebimento Definitivo

9.2.2.1 O recebimento definitivo será considerado aceito após a análise do servidor responsável, desde que não haja pendências registradas, glosas aplicadas ou sanções em curso.

9.2.2.2 O atesto do relatório não exime a contratada da responsabilidade por falhas, omissões ou irregularidades eventualmente constatadas após o recebimento, podendo ser exigida a devolução de valores pagos indevidamente ou compensação em medições futuras.

9.2.2.3 É vedado o fracionamento indevido da medição. Cada diária será contabilizada como uma unidade de execução, considerada concluída após o check-out do hóspede e prestação integral dos serviços previstos para aquele dia.

9.2.2.4 Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá anexar os seguintes documentos:

- a) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.2.2.5 A contratada está sujeita às retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive quanto à obrigatoriedade de destaque do IRRF conforme as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, em atenção ao Recurso Extraordinário nº 1.293.453 – Tema 1.130 do STF, exceto nos casos de empresas enquadradas no Simples Nacional, desde que apresentem a devida comprovação.

9.3 Prazo para Pagamento

9.3.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da nota fiscal com os documentos exigidos, desde que acompanhada do relatório de medição devidamente atestado pela fiscalização contratual.

9.3.2 No caso de atraso de pagamento por parte da Administração, desde que não decorrente de culpa da contratada, incidirão sobre o valor devido os encargos moratórios, aplicados uma única vez, conforme índices oficiais de remuneração básica da caderneta de poupança, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias em atraso

VP = Valor da parcela devida

I = Índice aplicado à poupança: $I = (TX / 100) \div 365$

9.3.3 O Município de Balneário Camboriú poderá aplicar ampliação das hipóteses de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes sobre os pagamentos efetuados, conforme legislação vigente à época da execução contratual.

10. Forma e critério de seleção do fornecedor

10.1 A solução será parcelada, pois o Edital de Credenciamento permite que mais de um fornecedor seja contemplado, visando distribuir as demandas de maneira a contemplar diversos meios de hospedagem, haja vista que diferentes meios de hospedagem podem se credenciar e prestar os serviços conforme a ordem de chamada, promovendo a participação de múltiplos empreendimentos e incentivando a economia local.

10.2 A contratação será realizada por meio de procedimento de credenciamento, conforme previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese em que a Administração necessita contratar múltiplos prestadores de serviço de forma contínua, não excludente, mediante condições previamente estabelecidas em edital, com chamada dos credenciados conforme a necessidade e a disponibilidade, garantindo ampla participação e atendimento descentralizado, nos termos da regulamentação municipal vigente.

10.3 Os documentos exigidos para as licitantes serão os seguintes:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com descrição da atividade econômica principal ou secundária relacionada à prestação de serviços de hospedagem;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Consulta Consolidada realizada na ferramenta do Tribunal de Contas da União;
- h) Termo de Anuência (**ANEXO III do edital de credenciamento**);

- i) Certificado de cadastro ativo e regular no CADASTUR – Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos, do Ministério do Turismo, nos termos da Lei Federal nº 11.771/2008 e do Decreto Federal nº 7.381/2010;
- j) Alvará de Funcionamento expedido pelo Município de Balneário Camboriú, com indicação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com prestação de serviços de hospedagem;
- k) Alvará sanitário de funcionamento;
- l) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), válido, emitido pela autoridade competente, atestando que o imóvel cumpre os requisitos mínimos de segurança contra incêndio;
- m) Contrato Social Consolidado;
- n) Certidão negativa de Falência;
- o) Declaração de Não Parentesco (**ANEXO IV do edital de credenciamento**) ;
- p) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos (artigo 7º, inciso XXXIII, da C.F.), para fins do inciso VI, do artigo 68, da Lei 14.133/21 (**ANEXO V do edital de credenciamento**).

11. Estimativas do valor da contratação

11.1 Estima-se, para a presente contratação, o valor total de **R\$ 42.158,64** (quarenta e dois mil cento e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

12. Adequação orçamentária

~~12.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, conforme demonstrado a seguir:~~

~~Órgão Orçam.: 26000 – FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE~~

~~Un. Orçam.: 26001 – FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE~~

~~Função: 8 – Assistência Social~~

~~Subfunção: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente~~

~~Programa: 1917 – Cuidar para Crescer~~

~~Ação: 2.128 – Manutenção das Atividades de Atenção à Criança e ao Adolescente~~

~~Despesa: 608 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas~~

12.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, conforme demonstrado a seguir:

Unidade gestora: 2 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Órgão orçamentário: 27000 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade orçamentária: 27001 - FMAS

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 245 - Serviços Socioassistenciais

Programa: 1907 - Balneário do Futuro para as Pessoas

Ação: 2.123 - Serviços de Proteção Social Especial – MAC

Despesa: 554 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.

Omar Mohamad Ali Tomalih

Secretaria Municipal da Assistência Social, Mulher e Família